



081/1.03.0001591-4 (CNJ:.0015911-42.2003.8.21.0081)

Vistos.

1. Inicialmente, suspendo o feito pelo prazo de 30 dias, nos termos do art. 313, I, do CPC.

2. Diante da manifestação e documentos de fls. 3865/3873, determino o levantamento da penhora no rosto dos autos oriunda do Juízo de Pelotas (fl. 101).

3. Após, abra-se vista ao MP para qualificar os sucessores do administrador judicial, a fim de que se habilitem para recebimento do crédito de honorários pelo desempenho da administração da falência. Prazo: 15 dias.

4. Sobrevindo, intinem-se para habilitar-se no feito e fornecer todas as informações e elementos que possuem para a prestação de contas do art. 154 da Lei nº 11.101/2005, no prazo de 15 dias.

5. Sem prejuízo, nomeio desde já como administrador judicial para atuar no feito para realização do relatório final do art. 155 da LRF, o advogado Dr. Fábio Cainelli de Almeida, e-mail: fabio@calmeida.adv.br, o qual está desempenhando de forma idônea função semelhante nesta Vara Judicial.

Para o encargo, arbitro honorários no valor de 5% do ativo existente em contas judiciais.

Intime-se-o para que manifeste interesse no encargo, no prazo de 15 dias, devendo ficar ciente que o aceite o responsabilizará de observar as obrigações do art. 22 da Lei 11.101/05 autorizada a carga dos autos para tomar conhecimento do processo.

Em caso de aceite, intime-se-o para prestar compromisso, no prazo de 24 horas, e dar prosseguimento ao feito,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



conforme art. 33 da Lei 11.101/15.

Diligências legais.

Arroio Grande, 26/05/2022.

Vanessa Nogueira Antunes Ferreira,
Juíza de Direito.

CERTIFICO E DOU FÉ que procedi ao cancelamento da pequena de fl. 101, conforme determinado.
Em 07 de 06 2022
Maria do Carmo Nunes Bonjeau Técnica Judiciária